bei nº 7242 de 18.11.92
D.O.M. nº 10000 de 24.11.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 14/11/00
Baltar Roberta doch.
FUNCIONÁRIO

DATA 15/06/92

PROJETO DE LEI Nº 152/92

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Ordem de Futuros e Mercadorias - BFM, na forma que indica

VEREADOR Sérgio Benevides

LEI Nº 7242 DE 18/11/92

DIOM Nº 10.000 DE 24/11/92

ARQUIVO 09.12.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072421992
Projeto: 01521992
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7242 DE 18 DE novembro DE 1992

Considera de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE novembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
24.11.92
Diretora Geral

MPM.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO RELATOR
Em 23 / 06 / 92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 152/92

[redacted]

Considera de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, entidade civil , sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 04 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Sérgio Benevides
Vereador

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09 / 11 / 1992
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

A entidade sobredita é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, exercendo jurisdição nesta capital, visando tão somente, entre outras funções: propugnar pelo desenvolvimento de produção e comércio de gêneros com os quais opera e representa seus associados junto as autoridades competentes, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em assuntos de interesses coletivo; regulamentar, através de normas internas, as operações que lhe são próprias, sempre com o objetivo de proporcionar ao mercado liquidez e regularidade nos preços dos produtos negocia-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

dos; instituir, regulamentando suas atividades em quadro de corretores credenciados para intermediar negócios do mercado a tempo e no disponível mantendo espaço físico e instalações adequadas a fim que seus associados, através de corretores credenciados, possam realizar operações de produtos negociáveis nos pregões; divulgar ao público as operações realizadas nos pregões, fixando as cotações decorrentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1992.

Sérgio Benevides
Vereador

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/39 REGISTRO No. 67597
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

BOLSA DE MERCADORIAS E CEREAIS DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará - BMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, constituída sob forma de associação, tem sua sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará, doravante denominada BMCC, ou Bolsa, tem por objeto: 2.1-propugnar pelo desenvolvimento da produção e comércio de gêneros com os quais opera e representar seus associados junto às autoridades competentes, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em assuntos de interesse coletivo; 2.2 - regulamentar, através de normas internas, as operações que lhe são próprias, sempre com o objetivo de proporcionar ao mercado liquidez e regularidade nos preços dos produtos negociados; 2.3 - instituir, regulamentando suas atividades, um quadro de corretores credenciados para intermediar negócios no mercado à termo e no disponível, mantendo espaço físico e instalações adequadas a fim de que seus associados, através dos corretores credenciados, possam realizar operações de produtos negociáveis nos seus pregões; 2.4 - divulgar ao público as operações realizadas nos seus pregões, fixando as cotações decorrentes; 2.5 - promover, através de órgão

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/98 Emls.: .915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

próprio ou em convênio com entidade qualificada ou especializada, o registro, a composição e liquidação das operações realizadas nos seus pregões; 2.6 - padronizar, quando possível, as mercadorias negociadas nos seus pregões, tipificando-as, de modo a permitir negociações em lotes ou blocos homogêneos; 2.7 - fiscalizar a atividade dos seus associados e dos corretores credenciados aplicando, na forma regulamentar, penalidades aos faltosos, com o objetivo de manter os elevados padrões éticos dos seus membros; 2.8 - adotar sempre que possível, a via arbitral para dirimir pendências entre seus associados; 2.9 - praticar, enfim todos os atos consetâneos com os seus objetivos, não só de interesse dos seus associados como, também da comunidade onde atua.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos a BMCC poderá: celebrar convênios ou manter intercâmbio com Bolsas de Mercadorias do País e do Exterior, bem como com entidades públicas ou privadas de qualquer nacionalidade. Neste mesmo sentido a BMCC manterá estrutura adequada visando acompanhar a legislação pertinente, mesmo em fase de elaboração, colaborando com as autoridades competentes na apresentação de sugestões e subsídios sempre que oportuno.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da associação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º - O patrimônio da BMCC será constituído: 5.1 - dos bens e valores que a BMCC vier adquirir, a título oneroso

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ou gratuito; 5.2 - dos valores arrecadados com a emissão de Títulos de Sócio; 5.3 - da quantia destinada ao patrimônio da BMCC, fixada pela diretoria, proveniente de "superavit" verificado ao final de cada exercício social.

Art. 6º - A receita da BMCC será constituída: 6.1 - da renda produzida pelos seus bens e valores componentes do seu patrimônio; 6.2 - pelas contribuições mensais devidas por seus associados; 6.3 - pelas taxas incidentes sobre as transferências de Títulos de Sócios; 6.4 - pelo produto de multas regulamentares impostas pela diretoria; 6.5 - pelos emolumentos e taxas a serem cobradas decorrentes de serviços prestados; 6.6 - pelas rendas eventuais;

Parágrafo Único - As contribuições, taxas, emolumentos e multas serão cobrados observadas as tabelas aprovadas pela diretoria, anualmente.

Art. 7º - É vedado à BMCC remunerar, a qualquer título, os seus associados, assim como os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ou conceder-lhes qualquer parcela do Patrimônio Social ou outras participações sob qualquer forma ou pretexto, sem prejuízo do disposto no capítulo das disposições finais do presente estatuto, quanto ao destino do patrimônio social no caso de sua dissolução.

Art. 8º - Os associados não respondem, quer solidaria quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela BMCC.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] Oficial

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES E TÍTULOS

Art. 9º - O quadro social da BMCC é constituído das seguintes categorias de Sócios: 9.1 - SÓCIO INSTITUIDOR - A Bolsa de Valores Regional (Ce-Rn-Pi-Ma-Pa-Am); 9.2 - SÓCIO HONORÁRIO - pessoas naturais ou jurídicas que, pelo apoio dado à BMCC, como homenagem forem assim designadas pela diretoria; 9.3 - SÓCIO EFETIVO - pessoas naturais ou jurídicas admitidas como associação mediante aprovação da diretoria e mediante aquisição do Título de Sócio que lhe atribui poderes de, na BMCC, por si ou seu preposto efetuar transações comerciais; 9.4 - A BMCC emitirá Títulos de Sócio para serem conferidos aos seus associados e assim classificados: a) 1 (um) Título de Sócio Instituidor, que será conferido à Bolsa de Valores Regional; b) um número ilimitado de Títulos de Sócio Honorário que será conferido de conformidade com o ítem 9.2; c) até 25 (vinte e cinco) Títulos de Sócio Efetivos que serão conferidos de acordo com o artigo 18.

Art. 10 - O Sócio Instituidor e Honorário, não operarão nos Pregões, competindo, exclusivamente, ao Sócio Efetivo ou seu preposto, corretor devidamente credenciado a intermediação nas operações e sua execução na BMCC

Art. 11 - A admissão de Sócio, quer em virtude de aquisição de título novo, quer de transferência de título, ficará condicionada ao atendimento dos requisitos fixados em normas e regulamentos baixados pela diretoria.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/80 Emls.: .915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. do Oficial

Parágrafo Único - Dentre os requisitos que serão fixados pela diretoria para admissão de membro da BMCC constarão os seguintes: a. manter, em Fortaleza, estabelecimento ou representante permanente com plenos poderes e credenciado perante a Bolsa; b. não ser falido nem concordatário ou, se houver incorrido em falência ou requerido concordata, se encontrar reabilitado da falência ou desobrigado da concordata no momento em que solicitar a admissão no quadro social da BMCC; c. não ter título de sua emissão ou aceite protestado por falta de pagamento; d. não estar sendo executado por obrigação líquida e certa ou acionado judicialmente por atos ou omissões devidamente comprovados e incompatíveis com o cumprimento dos seus deveres e obrigações, casos em que a diretoria, mediante informações e esclarecimentos, decidirão soberanamente; e. não terem sido, a pessoa física ou no caso de pessoa jurídica o respectivo titular ou o administrador, condenados por delito incompatível com os ditames da probidade; f. ter por objetivo social, exclusivamente ou não, a realização, sob comissão, de operações de compra e venda.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/08 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 12 - Serão privativos dos associados a utilização dos serviços que integram as atividades da BMCC.

Art. 13 - As normas para transferência dos Títulos de Sócio Efetivo serão determinadas pela diretoria.

Art. 14 - Não será admitido como Sócio Efetivo da BMCC pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções de relevância no processo produtivo e/ou comercialização dos produtos objeto de transações na BMCC.

Art. 15 - Cada associado terá direito apenas a 1 (um) Título de Sócio Efetivo.

Art. 16 - Constituem direitos do Sócio Efetivo: 16.1 - Frequentar o recinto da BMCC e nele efetuar transações comerciais; 16.2 - utilizar os serviços da BMCC e dela receber informações e publicações; 16.3 - votar e ser votado em assembléia geral; 16.4 - recorrer à BMCC para classificação ou arbitragem de mercadorias e serviços técnicos ou de expediente; 16.5 - solicitar a intervenção da BMCC em assunto de interesse coletivo ou utilizar seu juízo arbitral; 16.6 - transferir o seu Título de Sócio Efetivo para pessoa com proposta já aprovada pela BMCC; 16.7 - organizar sociedade corretora e/ou registradora; 16.8 - credenciar, na forma regulamentar, seus representantes ou prepostos, para atuarem junto à BMCC.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 8/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rub[illegible] Oficial

Art. 17 - São deveres do Sócio Efetivo: 17.1 - pagar jóia pela sua admissão; 17.2 - pagar mensalidade estabelecida pela diretoria; 17.3 - aceitar, sempre que possivel, por sí ou por seu representante, o cargo para o qual tenha sido eleito, ou convocado; 17.4 - concordar com a instalação do juízo arbitral quando requerido por qualquer Sócio, aceitando e cumprindo as decisões arbitrais,

Art. 18 - Só serão emitidos dois tipos de Títulos de Sócio Efetivo: Inaugural e Ordinário.

§ 1º - A emissão de Título Inaugural destina-se a cobrir as necessidades de Capital Inicial da BMCC. Para tanto, será feita uma única chamada aos Corretores de Valores membros da Bolsa de Valores, sediados em Fortaleza. Tão logo sejam supridas as necessidades de Capital Inicial da Bolsa, cessarão as emissões de Título Inaugural,

§ 2º - A emissão de Título Ordinário destina-se a complementar o quadro social da BMCC e dependerá, para serem emitidos, de prévia autorização da Assembléia Geral, através de leilão público,

§ 3º - Tanto o Título Inaugural, quanto o Ordinário poderão ser negociados, observadas as normas estatutárias pertinentes.

§ 4º - O título de Sócio Efetivo terá valor mínimo fixado pela diretoria, inclusive para efeito de leilão,

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 9/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/80 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr Oficial

Art. 19 - Sendo próprio da condição de Sócio Efetivo o exercicio regular de operações na BMCC, o adquirente de Título de Sócio Efetivo terá o prazo de 6 (seis) meses, contando de sua aquisição, para assim agir, operando na BMCC, sob pena de caducidade do título e seu cancelamento pela diretoria, com perda, em proveito da BMCC, das importâncias já pagas, sob qualquer pretexto.

§ 1º - O prazo mencionado no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do interessado e a juízo da diretoria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos em que os adquirentes forem a própria BMCC ou Sócio Instituidor.

Art. 20 - A operação na BMCC, por parte de associado credenciado, dependerá da prévia caução de Título de Sócio e regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A caução a favor da BMCC, de Título de Sócio, devidamente formalizada assegura à BMCC o direito de vender, judicial ou extrajudicialmente, o título caucionado, nas hipóteses de mora ou inadimplência do titular, aplicando-se para tanto, a legislação pertinente, ficando o devedor, em qualquer hipótese, responsável, pessoalmente, por eventual débito.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza CE
Pag.10/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

Art. 21 - A venda ou qualquer outra forma de alienação do Título de Sócio Efetivo acarretará imediatamente, para o titular alienante ou destituído de sua propriedade, a perda total da qualidade de associado da BMCC a qual deverá comunicar o fato aos demais associados e às outras Bolsas de Mercadorias em funcionamento no País, desde que conveniadas, bem como noticiá-lo no seu órgão de divulgação e, facultativamente, pela imprensa.

Art. 22 - Constituem direitos dos Sócios Instituidor e Honorário: 22.1 - comparecer e discutir na assembléia geral com direito de voto, salvo o Sócio Honorário que dela poderá participar sem direito a voto; 22.2 -praticar outros atos e gozar das demais vantagens que a lei e o presente estatuto conferirem aos associados, com exceção para os Sócios Instituidor e Honorário, da intermediação nas operações da BMCC, cuja prática competirá, exclusivamente ao Sócio Efetivo e ao corretor credenciado.

Art. 23 - Constituem deveres do Sócio Instituidor: 23.1 - exercer, com zelo e imparcialidade, as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto; 23.2 - colaborar com a BMCC no aprimoramento e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.11/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da BMCC, tem poderes para decidir soberanamente sobre toda matéria objeto da associação e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 25 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: 25.1 - reformar o estatuto da BMCC; 25.2 - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros efetivos da diretoria e efetivos ou suplentes do conselho fiscal; 25.3 - tomar, anualmente, as contas da diretoria e apreciar o Relatório e o Parecer da diretoria e do conselho fiscal; 25.4 - julgar os recursos interpostos das decisões da diretoria; 25.5 - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da BMCC ouvindo-se, previamente, o conselho fiscal; 25.6 - deliberar sobre a dissolução e liquidação da BMCC; 25.7 -suspender os diretores de suas funções no caso do não cumprimento das obrigações do seu cargo; 25.8 - deliberar sobre outros assuntos do interesse da BMCC, ou coletivos dos seus associados ou do mercado, definidos neste Estatuto, não incluídos, explícita ou implicitamente, na competência de outros órgãos.

Art. 26 - Compete à diretoria, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada: a. pelo conselho fiscal quando entender indispensável, observado os objetivos da BMCC; b. pelos associados quando a diretoria retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos no estatuto; c. por 1/3 (um ter

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.12/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ço dos associados quando a diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação formalmente apresentado pelos mesmos, fundamentado e acompanhado da indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada mediante circulares entregues aos associados, sob protocolo, no endereço indicado pelos mesmos ou no do seu representante em Fortaleza, e através de uma única convocação pública no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, observada, sempre, a antecedência mínima de 8 (oito)dias, devendo constar da convocação a ordem do dia bem como, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria

Art. 28 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/5 (dois quintos)dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único - Será presidida a assembléia geral pelo Presidente da BMCC que comporá a mesa. No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente a presidência da assembléia será exercida pelo associado escolhido pelos presentes.

Art. 29 - Somente poderão participar da assembléia geral os associados quites com as suas obrigações para com a BMCC, em pleno gozo de seus direitos vedada a participação dos associados suspensos.

Parágrafo Único - O associado em atraso com as suas obrigações para com a BMCC será convocado com a observação de que, para

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.13/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 15,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

tomar parte na assembléia, deverá regularizar, previamente, sua situação junto a entidade.

Art. 30 - Será admitido o voto por procuração desde que outorgado a outro associado ou a seu advogado, não podendo o procurador representar mais de um associado.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo as exceções presentes nos § 1º e 2º deste artigo, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos - ou seja, metade mais um dos presentes observado o quorum de instalação- não se computando os votos nulos ou em branco.

§ 1º - Para deliberar sobre reforma do estatuto da BMCC ou contra decisão tomada pela diretoria exigir-se-á o quorum correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados;

§ 2º - Para deliberar sobre dissolução da BMCC exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º - Em caso de empate na votação o Presidente da Assembléia exercerá, também, o voto de qualidade.

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez em cada ano, no mês de abril, para tratar de matéria prevista no artigo 25, alínea 25.3 e, eventualmente, 25.2 A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando for convocada regularmente, nos termos deste estatuto, para tratar de matéria prevista nas demais alíneas do Artigo 25, bem como de matéria da competência da Assembléia Geral Ordinária quando esta não se tenha reunido na época prevista no artigo anterior.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.14/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 33 - Das reuniões da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio podendo o ser sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, arquivando-se, na BMCC, à disposição dos associados, todos os documentos submetidos à assembléia.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas, no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 35 - A BMCC será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e o Superintendente Geral, como membro nato, com direito a voto;

Art. 36 - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos para os respectivos cargos, juntamente com os demais diretores, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos sendo que o Presidente e o Vice-Presidente apenas para 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 37 - Somente poderão ser eleitos para a diretoria pessoas naturais, associadas da BMCC e residentes na sua sede, ou administradores de pessoas jurídicas, observadas essas mesmas condições.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria exercerão seus cargos e funções, independentemente de qualquer remuneração.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.15/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 38 - É vedada a participação simultânea na diretoria de mais de um administrador da mesma sociedade ou organização empresarial, ainda quando de empresas, que embora constituídas com identidade própria, mantenha relações de controladora e controlada.

Art. 39 - Os membros da diretoria serão investidos no cargo mediante termos de posse lavrados no livro de atas de suas reuniões.

Art. 40 - Compete à diretoria, como órgão colegiado: 40.1 - traçar a política geral da BMCC, em consonância com os seus objetivos sociais; 40.2 - discutir e votar matéria submetida à sua deliberação; 40.3 - escolher, dentre seus membros, mediante votação, o substituto do Presidente, nos casos de impedimento ou vaga concomitante do Presidente e do Vice-Presidente; 40.4 - fixar quantia destinada ao patrimônio da BMCC, que deverá ser abatida do "superávit" eventualmente verificado ao final de cada exercício social; 40.5 - fixar, anualmente, as contribuições, corretagens, taxas, emolumentos e multas, elaborando tabelas respectivas, bem como as contribuições periódicas a serem pagas pelos Sócios.40.6 - impor a seus associados e subordinados multas regulamentares pertinentes; 40.7 - autorizar a alienação ou oneração de bens móveis pertencentes ao ativo permanente da BMCC, ouvindo-se previamente os Sócios Instituidores; 40.8 - indicar o Superintendente Geral para a BMCC, fixando-lhe suas atribuições e remuneração. 40.9 - convocar as reuniões das assembléias gerais; 40.10 - submeter a Assembléia Geral os assuntos da competência desta bem como, até a primeira quinzena de dezembro, ouvido previamente o Conselho Fiscal, o orçamento do exercício seguinte; 40.11 - admitir, suspender e proibir opera

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.16/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 715,00
Válido c/ Sêlo e Rubri[illegible]ficial

ções sobre determinadas mercadorias, nos pregões da Bolsa; 40.12 - dirimir pendências entre os seus membros, bem como aplicar-lhes as penalidades previstas neste Estatuto, inclusive excluí-los do quadro social, conforme regulamento que expedir; 40.13 - suspender ou interromper, total ouparcialmente, em casos de grave emergência, as sessões da BMCC e demais serviços desta, por decisão fundamentada, que deverá ser comunicada, imediatamente aos associados; 40.14 - regulamentar, através de atos ou resoluções, a aplicação das normas estatutárias; 40.15 - cumprir e fazer cumprir os objetivos sociais bem como as demais disposições do presente Estatuto, do regulamento de operações e outros que elaborar, assim como das leis, decretos e regulamentos aplicáveis; 40.16 - declarar a existência de situação de emergência no mercado à termo e no disponível que torne impossível o normal cumprimento de determinados contratos, por serem altamente lesivos ao interesse público e aos princípios internacionalmente aceitos como sendo as formas equitativas de livre comércio, ou por afetarem o bom funcionamento do mercado, podendo determinar tratamento de exceção para o cumprimento desses contratos, objetivando-se, precipuamente, a solução mais equitativa para as partes. 40.17 - deliberar sobre a organização dos serviços da Bolsa e, do seu quadro de pessoal; 40.18-declarar a inidoneidade de associados para efeito de realização de negócios com a BMCC em caso de faltas graves inclusive quando condenados por crime de sonegação fiscal ou prática de fraudes; 40.19 - conceder título de Sócio Honorário da BMCC, atendidas as exigências do Artigo 9º, alínea 9.2 deste Estatuto. 40.20 - instituir, regulamentando suas atividades, quadro de corretores credenciados para intermediar negócios no mercado

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.17/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

à termo e no disponível; 40.21 - autorizar a emissão de Título Ordinário de Sócio Efetivo; 40.22 - determinar na forma estatutária, o cancelamento de Título de Sócio Efetivo; 40.23 - praticar, enfim, todos os atos de correntes da sua qualidade de órgão administrativo da entidade, funcionando, também, como órgão regulador e judiciante, nos termos do presente Estatuto e da regulamentação que expedir.

Art. 41 - As deliberações a serem tomadas pela diretoria nos ítens 40.7, 40.11, 40.13, 40.16 e 40.18 dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Art. 42 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos deste Estatuto. Deliberará com a presença mínima de 5 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas no art. 41 deste Estatuto.

Parágráfo Primeiro - As reuniões ordinárias da diretoria independerão de convocação, desde que o dia e a hora de suas realizações sejam previamente fixados em reunião, do que se dará ciência a todos os seus membros

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias da diretoria serão realizadas mediante convocação, que se possível, será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência quando a convocação independerá de antecedência mínima.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.18/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rube[illegible] Oficial

Parágrafo Terceiro - Também independerão de convocação as reuniões a que comparecerem todos os membros da diretoria.

Art. 43 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, podendo o ser sob forma de sumário dos fatos ocorridos inclusive dissidência, protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, arquivando-se na BMCC, à disposição dos associados, todos os documentos submetidos à reunião.

Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente: 44.1 - representar a BMCC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 44.2 - convocar e presidir as reuniões de diretoria, exercendo, além do voto ordinário, o voto de desempate; 44.3 - presidir as reuniões da Assembléia Geral, exercendo, além do voto ordinário o voto de desempate; 44.4 - contratar os funcionários da BMCC, de acordo com os quadros estabelecidos pela diretoria.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: 45.1 - substituir plenamente, em todos os atos e com os mesmos poderes, o Presidente, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, independentemente de qualquer formalidade especial; 45.2 - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela diretoria.

Art. 46 - Observado o disposto nos Arts. 44 e 45 os diretores repartirão entre si as tarefas de administrar a BMCC a fim de que esta cumpra seus objetivos sociais.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.19/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 15,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 47 - Todos os membros da diretoria deverão desempenhar as suas atribuições com espírito comunitário, atender as convocações que lhes forem feitas e, observando fielmente as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, regulamentos e decisões tomadas pela própria diretoria com órgão colegiado.

Art. 48 - Para emitir ou endossar cheques e movimentar contas correntes bancárias, serão necessárias as assinaturas conjuntas de 02 (dois) diretores ou de um diretor e de 01 (um) procurador, com poderes especiais.

Art. 49 - Para outorgar procuração e para contrair obrigações por meio de títulos cambiários de qualquer valor, ou outras obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional-OTN, vigente na data da contratação, serão necessárias as assinaturas do Presidente, ou do seu substituto legal e de uma das demais pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 50 - Poderá o diretor perder o seu mandato quando: 50.1 - convocado para tomar posse do cargo, não o fizer dentro de 08 (oito) dias, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados; 50.2 - sem estar licenciado faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas da diretoria como órgão colegiado ou 08 (oito) alternadas durante o mandato; 50.3 - deixar de pertencer ao quadro social da BMCC ou perder a qualidade de administrador de pessoa jurídica associada; 50.4 - incorrer, ele ou a sociedade de que for administrador, em reincidência de falta grave, a juízo da diretoria, de cuja decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 08 (oito) dias, para a Assembléia Geral.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.20/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cuja escolha deverá recair em pessoas que preencham os mesmos requisitos exigidos para os membros da diretoria observados, também, os mesmos impedimentos.

Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, exercerão os seus cargos e funções sem qualquer remuneração, e assumirão os mesmos mediante termos de posse lavrados no livro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal: 53.1 - examinar, a qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, para o que lhes serão franqueados os livros de contabilidade, documentos e informações que solicitar, relacionados com a economia e as finanças da associação; 53.2 - dar parecer sobre os balanços, contas e relatórios da diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto; 53.3 - dar parecer sobre os orçamentos e respectivas alterações, elaborados pela diretoria; 53.4 - convocar a Assembléia Geral na hipótese do Art. 26, letra "a" deste Estatuto; 53.5 - exercer, enfim, outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da BMCC.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros ou pela diretoria sempre que houver matéria a ser por ele examinada ou a ser objeto de parecer,

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.21/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] Oficial

devendo suas deliberações e pareceres constar de atas lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 - O exercício social da BMCC corresponderá ao ano civil.

Art. 56 - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral de Contas para apurar-se os resultados do exercício e, mensalmente a um balancete.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Dar-se-á a dissolução da BMCC pelo consenso e deliberação expressos, em Assembléia Geral Extraordinária, observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços), do número dos associados.

Parágrafo Único - Resolvida em definitivo a dissolução da BMCC, a mesma Assembléia elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma e o prazo de liquidação, com o pagamento de todas as dívidas e obrigações sociais, bem como o destino do patrimônio líquido resultante, obedecendo-se as disposições legais então vigentes.

Art. 58 - A primeira diretoria será escolhida pelos Sócios Instituidor e Efetivos Inaugurais e será composta de 07 (sete) membros, exercerá o seu mandato pelo prazo de 01 (hum) ano, permitida a reeleição, dos quais 04 (quatro) serão indicados pelo Sócio Instituidor e 03 (três) pelos Sócios Efetivos Inaugurais.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.22/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 15,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

§ 1º - Na sua primeira reunião, a diretoria elegerá, dentre seus componentes, os seus Presidente, Vice-Presidente, cujos mandatos terão a mesma duração prevista no presente artigo.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a diretoria fixará o preço de emissão dos Títulos da categoria de Sócio Efetivo Inaugural.

Art. 59 - O primeiro Conselho Fiscal será eleito na primeira Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada até 30 (trinta dias da constituição da BMCC.

Art. 60 - Uma vez empossada a primeira diretoria esta deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse, o organograma da BMCC, criando e definindo os seus diversos Departamentos e respectivas Divisões, inclusive no que tocar às operações, seu registro, compensação e liquidação, bem como, no mesmo prazo, o regulamento das operações a serem realizadas nas sessões da BMCC.

Art. 61 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da constituição da BMCC, a diretoria submeterá o projeto de regimento interno aos associados, para que estes, querendo, formulem suas sugestões sobre o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Terminado este prazo, a diretoria dentro de 60 (sessenta) dias, acolhendo ou não as sugestões eventualmente recebidas baixará resolução aprovando o texto definitivo do projeto que, se converterá no regimento interno da BMCC, consolidando, se possível, todos os regulamentos e normas baixadas

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.23/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/08 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] Oficial

até então.

§ 2º - Esses regulamentos desempenharão o papel do regimento, até que se verifique sua promulgação, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 62 - A BMCC repassará à Bolsa de Valores Regional, a título de emolumentos de implantação, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de venda dos títulos de Sócios Efetivos.Ordinários.

Art. 63 - A BMCC funcionará, inicialmente, nas dependências da Bolsa de Valores Regional, utilizando sua estrutura, mediante contrato de prestação de serviço.

Art. 64 - A BMCC reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno e normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria ou pela Assembléia Geral, nas áreas das respectivas competências, em face das disposições legais e regulamentaries aplicáveis.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ
30/06/92

NUMERO DE INSCRIÇÃO
23478944/0001-74

ATIVIDADE PRINCIPAL
55.31

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSAVEL
000386363-87

ÓRGÃO DA RF
30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS BFM

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM MANUEL	1020	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60060	CENTRO	FORTALEZA	CE

M9108

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80980
18.FEV.1992 - PAGINA: 01/02
Emis. A Rua Major Facundo, 713

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 1991, reuniram-se da sede da Bolsa de Futuros e Mercadorias, sito à Av. Dom Manuel,1020, em Fortaleza-CE, para a Assembléia Geral Extraordinária, os senhores proprietários de títulos patrimoniais, convocados por edital de convocação nº002/91. Para dar inicio aos trabalhos foi verificada a presença dos Senhores: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Peso Corretora de Mercadorias Ltda; Osvaldo Alves Dantas, Dantas Comissária Ltda; Francisco Deusmar de Queirós, Renda Corretora de Mercadorias Ltda; Plácido Castelo Sobrinho, CCM Corretora Cearense de Mercadorias Ltda; João Gualberto de Oliveira, J G Corretora de Mercadorias Ltda, e ainda como representante do Sócio Instituidor-Bolsa de Valores Regional o Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintendente Geral. A condução dos trabalhos foi feita pelo Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Presidente. Com a palavra o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintendente Geral, que funcionase como Secretário "Ad-Hoc", o que foi feito. Em seguida o Sr. Presidente fez aleitura do Edital de Convocação, que a seguir transcrevemos:"Convocação Nº 002/91.Fortaleza, 10 de dezembro de 1991.Ilmo. Sr. Proprietário de Título Patrimonial da Bolsa de Futuros e Mercadorias.Prezado Senhor: Nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social, ficam os Senhores Proprietários de Título Patrimonial convocados para a Assembléia Geral Extraordinária da Bolsa de Futuros e Mercadorias, que se realizazará no próximo dia 17 às 16:00 horas, na sede da BFM, sito à Av. Dom Manuel,1020, nesta cidade de Fortaleza, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Eleição do Superintendente Geral; 2. Outros assuntos. Não havendo número para instalação em primeira convocação, instalar-se-a a Assembléia Geral Extraordinária com qualquer número trinta minutos após.Atenciosamente. Raimundo Francisco Padilha Sampaio-Presidente." O Sr. Presidente ressaltou aos presentes que o motivo da realização desta Assembléia era a eleição do Superintendente Geral da BFM, uma vez que estava ocorrendo alteração na Superintendência da Bolsa de Valores Regional. Com a palavra o Sr. Presidente propôs a Assembléia indicação do Dr. Jurandi Vieira de Magalhães para a Superintendência Geral da BFM. Prestados os esclarecimentos devidos foi aceita por unanimidade a indicação do Sr. Presidente, ficando portanto eleito Dr. Jurandi Vieira de Magalhães Superintendente Geral da Bolsa de Futuros e Mercadorias. Com a palavra o Sr. Presidente agradeceu a colaboração do Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso frente a Superintendência Geral da BFM. O Sr. Presidente deu ciência aos presentes da solicitação feita pela Associação Brasileira de Bolsas de Mercadorias e Cereais-ABM, com relação ao rateio da mesa de operações para a CONAB e a antecipação de 12 mensalidades

Regnobert Ivi. Pinto Júnior
OFICIAL MAIOR
Of. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80980
18.FEV.1992 - PAGINA: 021 - 2
Emis A Rua Major Facundo 71

para a ABM. Prestados os esclarecimentos devidos, foi aprovada a solicitação da ABM: antecipação de 12 mensalidades e participação no rateio para a compra da mesa operacional para a CONAB-Companhia Nacional de Abastecimento. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 17 de dezembro de 1991

Joaquim Manoel Braga Barroso
Secretário

3º REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 89, VI; 50 e incisos, e art. 74.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.24/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Pub[illegible] Oficial

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE DENOMINADA BOLSA DE MERCADORIAS E CEREAIS DO CEARÁ - BMCC, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1988.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito,às 16:00 (dezesseis) horas,no prédio sede da Bolsa de Valores Regional,situado na Av. Dom Manuel, 1020,nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reuniram-se as partes interessadas, aqui designadas: Bolsa de Valores Regional, na condição de Sócio Instituidor, representada pelo seu Presidente e Vice-Presidente Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio e Sr. João Gualberto de Oliveira, respectivamente, Plácido Castelo Sobrinho, representante da Ébano Corretora de Câmbio e Valores Ltda, Francisco Deusmar de Queirós, Pax Corretora de Valores e Câmbio Ltda, João Baptista Pierre Filho, p/p Bancesa Corretora de Câmbio,Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Osvaldo Alves Dantas, Ceará Corretora de Câmbio e Valores Ltda, presentes ainda, os Srs. José Aristides Braga, Superintendente Geral e Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintendente de Operações, ambos da Bolsa de Valores Regional, deliberaram constituir uma Associação - Pessoa Jurídica de direito Privado sem finalidade lucrativa - nos termos dos Arts.16-I, 18 e 20 do Código Civil, sob a denominação de Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará - BMCC, com o objetivo de propugnar pelo desenvolvimento da produção e comércio de gêneros alimentícios especificamente, através da intermediação de negócios no mercado a termo e no disponível. O Sr. José Aristides Braga foi designado para secretariar a reunião, o que foi feito.Os presentes,neste ato, deliberaram: a) Aprovar como documento básico da Constituição e organização da associação o seguinte ESTATUTO SOCIAL, CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE,OBJETO, FORO E DURAÇÃO. Art. 1º - A Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará - BMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, constituída sob forma de associação, tem sua sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.Art. 2º- A Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará, doravante denominada BMCC, ou Bolsa, tem por objeto: 2.1-propugnar pelo desenvolvimento da produção e comércio de gêneros com os quais opera e representar seus associados junto às autoridades competentes,instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em assuntos de interesse coletivo; 2.2 - regulamentar, através de normas internas, as operações que lhe são próprias, sempre com o objetivo

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.25/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

de proporcionar ao mercado liquidez e regularidade nos preços dos produtos negociados; 2.3 - instituir, regulamentando suas atividades, um quadro de corretores credenciados para intermediar negócios no mercado à termo e no disponível, mantendo espaço físico e instalações adequadas a fim de que seus associados, através dos corretores credenciados, possam realizar operações de produtos negociáveis nos pregões; 2.4 - divulgar ao público as operações realizadas nos seus pregões, fixando as cotações decorrentes; 2.5 - promover, através de órgão próprio ou em convênio com entidade qualificada ou especializada, o registro, a composição e liquidação das operações realizadas nos seus pregões; 2.6 - padronizar , quando possível, as mercadorias negociadas nos seus pregões,tipificando-as, de modo a permitir negociações em lotes ou blocos homogêneos; 2.7 - fiscalizar a atividade dos seus associados e dos corretores credenciados aplicando, na forma regulamentar, penalidades aos faltosos, com o objetivo de manter os elevados padrões éticos dos seus membros; 2.8 - adotar sempre que possível, a via arbitral para dirimir pendências entre seus associados; 2.9 - praticar, enfim todos os atos consetâneos com os seus objetivos,não só de interesse dos seus associados como, também da comunidade onde atua. Art. 3º - Para consecução dos objetivos a BMCC poderá:celebrar convênios ou manter intercâmbio com Bolsas de Mercadorias do País e do Exterior, bem como com entidades públicas ou privadas de qualquer nacionalidade. Neste mesmo sentido a BMCC manterá estrutura adequada visando acompanhar a legislação pertinente,mesmo em fase de elaboração, colaborando com as autoridades competentes na apresentação de sugestões e subsídios sempre que oportuno. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da associação.CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA - Art. 5º - O patrimônio da BMCC será constituído: 5.1 - dos bens e valores que a BMCC vier adquirir, a título oneroso ou gratuito; 5.2 - dos valores arrecadados com a emissão de Títulos de Sócio; 5.3 - da quantia destinada ao patrimônio da BMCC, fixada pela diretoria, proveniente de "superavit" verificado ao final de cada exercício social.Art. 6º- A receita da BMCC será constituída; 6.1 - da renda produzida pelos seus bens e valores componentes do seu patrimônio; 6.2 - pelas contibuições mensais devidas por seus associados; 6.3 - pelas taxas incidentes sobre as transferências de Títulos de Sócios;6.4 pelo produto de multas regulamentares impostas pela diretoria;6.5

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.26/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

pelos emolumentos e taxas a serem cobradas decorrentes de serviços prestados;6.6 - pelas rendas eventuais; Parágrafo Único - As contribuições, taxas,emolumentos e multas serão cobrados observadas as tabelas aprovadas pela diretoria, anualmente. Art. 7º - É vedado à BMCC remunerar, a qualquer título, os seus associados, assim como os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ou conceder-lhes qualquer parcela do Patrimônio Social ou outras participações sob qualquer forma ou pretexto, sem prejuízo do disposto no capítulo das disposições finais do presente estatuto, quanto ao destino do patrimônio social no caso de sua dissolução. Art. 8º - Os associados não respondem, quer solidaria quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela BMCC. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES E TÍTULOS - Art. 9º - O quadro social da BMCC é constituído das seguintes categorias de Sócios: 9.1 - SÓCIO INSTITUIDOR - A Bolsa de Valores Regional (Ce-Rn-Pi-Ma-Pa-Am); 9.2 - SÓCIO HONORÁRIO - pessoas naturais ou jurídicas que, pelo apoio dado à BMCC, como homenagem forem assim designadas pela diretoria; 9.3 - SÓCIO EFETIVO - pessoas naturais ou jurídicas admitidas como associação mediante aprovação da diretoria e mediante aquisição do Título de Sócio que lhe atribui poderes de, na BMCC, por si ou seu preposto efetuar transações comerciais; 9.4 - A BMCC emitirá Títulos de Sócio para serem conferidos aos seus associados e assim classificados: a) 1 (um) Título de Sócio Instituidor, que será conferido à Bolsa de Valores Regional; b) um número ilimitado de Títulos de Sócio Honorário que será conferido de conformidade com o ítem 9.2;c) até 25 (vinte e cinco) Títulos de Sócios Efetivos que serão conferidos de acordo com o artigo 18. Art. 10 - O Sócio Instituidor e Honorário, não operarão nos Pregões, competindo, exclusivamente, ao Sócio Efetivo ou seu preposto, corretor devidamente credenciado a intermediação nas operações e sua execução na BMCC. Art. 11 - A admissão de Sócio, quer em virtude de aquisição de título novo, quer de transferência de título, ficará condicionada ao atendimento dos requisitos fixados em normas e regulamentos baixados pela diretoria. Parágrafo Único - Dentre os requisitos que serão fixados pela diretoria para admissão de membro da BMCC constarão os seguintes: a. manter, em Fortaleza, estabelecimento ou representante permanente com plenos poderes e credenciado perante a Bolsa; b.não ser falido nem concordatário ou, se houver incorrido em falência ou requerido concordata, se encontrar reabilitado da falência ou desobrigado da concordata no momento em que solicitar a admissão no quadro social da BMCC; c. não ter título de sua emissão ou aceite

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.27/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

protestado por falta de pagamento; d. não estar sendo executado por obrigação líquida e certa ou acionado judicialmente por atos ou omissões devidamente comprovados e incompatíveis com o cumprimento dos seus deveres e obrigações, casos em que a diretoria, mediante informações e esclarecimentos, decidirão soberanamente; e. não terem sido, a pessoa física ou no caso de pessoa jurídica o respectivo titular ou o administrador, condenados por delito incompatível com os ditames da probidade; f. ter por objetivo social, exclusivamente ou não, a realização, sob comissão, de operações de compra e venda. Art. 12 - Serão privativos dos associados a utilização dos serviços que integram as atividades da BMCC. Art. 13 - As normas para transferência dos Títulos de Sócio Efetivo serão determinadas pela diretoria. Art. 14 - Não será admitido como Sócio Efetivo da BMCC pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções de relevancia no processo produtivo e/ou comercialização dos produtos objeto de transações na BMCC.Art. 15 - Cada associado terá direito apenas a 1 (um) Título de Sócio Efetivo. Art. 16 - Constituem direitos do Sócio Efetivo: 16.1 - Frequentar o recinto da BMCC e nele efetuar transações comerciais; 16.2-utilizar os serviços da BMCC e dela receber informações e publicações ; 16.3 - votar e ser votado em assembléia geral; 16.4 - recorrer à BMCC para classificação ou arbitragem de mercadorias e serviços técnicos ou de expediente; 16.5 - solicitar a intervenção da BMCC em assuntos de interesse coletivo ou utilizar seu juízo arbitral;16.6 - transferir o seu Título de Sócio Efetivo para pessoa com proposta já aprovada pela BMCC; 16.7 - organizar sociedade corretora e/ou registradora; 16.8 - credenciar, na forma regulamentar, seus representantes ou prepostos, para atuarem junto à BMCC. Art. 17 - São deveres do Sócio Efetivo: 17.1 - pagar jóia pela sua admissão; 17.2 - pagar mensalidade estabelecida pela diretoria; 17.3 - aceitar, sempre que possível, por sí ou por seu represetante, o cargo para o qual tenha sido eleito, ou convocado; 17.4 - concordar com a instalação do juízo arbitral quando requerido por qualquer Sócio, aceitando e cumprindo as decisões arbitrais. Art. 18 - Só serão emitidos dois tipos de Títulos de Sócio Efetivo: Inaugural e Ordinário. § 1º - A emissão de Título Inaugural destina-se a cobrir as necessidades de Capital Inicial da BMCC. Para tanto, será feita uma única chamada aos Corretores de Valores membros da Bolsa de Valores, sediados em Fortaleza. Tão logo sejam supridas as necessidades de Capital Inicial da Bolsa, cessarão as emissões de Título Inaugural. § 2º - A emissão de Título Ordinário destina-se a complementar o quadro social da BMCC e de

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.28/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

penderá, para serem emitidos, de prévia autorização da Assembléia. Geral, através de leilão público. § 3º - Tanto o Título Inaugural, quanto o Ordinário poderão ser negociados, observadas as normas estatutárias pertinentes. § 4º - O Título de Sócio Efetivo terá valor mínimo fixado pela diretoria, inclusive para efeito de leilão. Art. 19- Sendo próprio da condição de Sócio Efetivo o exercício regular de operações na BMCC; o adquirente de Título de Sócio Efetivo terá o prazo de 6 (seis) meses, contando de sua aquisição, para assim agir, operando na BMCC, sob pena de caducidade do título e seu cancelamento pela diretoria, com perda, em proveito da BMCC, das importâncias já pagas, sob qualquer pretexto. § 1º - O prazo mencionado no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do interessado e a juízo da diretoria. § 2º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos em que os adquirentes forem a própria BMCC ou Sócio Instituidor. Art. 20 - A operação na BMCC, por parte de associado credenciado, dependerá da prévia caução de Título de Sócio e regulamentado no Regimento Interno. Parágrafo Único - A caução a favor da BMCC, de Título de Sócio, devidamente formalizada assegura à BMCC o direito de vender, judicial ou extrajudicialmente, o título caucionado, nas hipóteses de mora ou inadimplência do titular, aplicando-se para tanto, a legislação pertinente, ficando o devedor, em qualquer hipótese, responsável, pessoalmente, por eventual débito. Art. 21 - A venda ou qualquer outra forma de alienação do Título de Sócio Efetivo acarretará imediatamente, para o titular alienante ou destituído de sua propriedade, a perda total da qualidade de associado da BMCC a qual deverá comunicar o fato aos demais associados e às outras Bolsas de Mercadorias em funcionamento no País, desde que conveniadas, bem como noticiá-lo no seu órgão de divulgação e, facultativamente, pela imprensa. Art. 22 - Constituem direitos dos Sócios Instituidor e Honorário: 22.1 - comparecer e discutir na assembléia geral com direito de voto, salvo o Sócio Honorário que dela poderá participar sem direito a voto; 22.2 - praticar outros atos e gozar das demais vantagens que a lei e o presente estatuto conferirem aos associados, com exceção para os Sócios Instituidor e Honorário, da intermediação nas operações da BMCC, cuja prática competirá, exclusivamente ao Sócio Efetivo e ao corretor credenciado. Art. 23 - Constituem deveres do Sócio Instituidor: 23.1 - exercer, com zelo e imparcialidade, as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto; 23.2 - colaborar com a BMCC no aprimoramento e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art.24-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.29/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible]ficial

A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da BMCC, tem poderes para decidir soberanamente sobre toda matéria objeto da associação e tomar resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Art. 25 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: 25.1 - reformar o estatuto da BMCC; 25.2 - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros efetivos da diretoria e efetivos ou suplentes do conselho fiscal; 25.3 - tomar, anualmente, as contas da diretoria e apreciar o Relatório e o Parecer da diretoria e do conselho fiscal; 25.4 - julgar os recursos interpostos das decisões da diretoria; 25.5 - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da BMCC ouvindo-se, previamente, o conselho fiscal; 25.6 - deliberar sobre a dissolução e liquidação da BMCC; 25.7 - suspender os diretores de suas funções no caso do não cumprimento das obrigações do seu cargo; 25.8 -deliberar sobre outros assuntos do interesse da BMCC, ou coletivos dos seus associados ou do mercado, definidos neste Estatuto, não incluídos, explícita ou implicitamente, na competência de outros órgãos.Art. 26 - Compete à diretoria, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia geral. Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada; a. pelo conselho fiscal quando entender indispensável, observado os objetivos da BMCC; b. pelos associados quando a diretoria retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos no estatuto; c. por 1/3 (um terço)dos associados quando a diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação formalmente apresentado pelos mesmos, fundamentado e acompanhado da indicação das matérias a serem tratadas. Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada mediante circulares entregues aos associados, sob protocolo, no endereço indicado pelos mesmos ou no do seu representante em Fortaleza, e através de uma única convocação pública no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, observada, sempre, a antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia bem como, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Art. 28 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número. Parágrafo Único - Será presidida a assembléia geral pelo Presidente da BMCC que comporá a mesa, no impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente a presidência da assembléia será exercida pelo associado escolhido pelos presentes. Art. 29 - Somente poderão participar da assembléia geral os associados quites com as suas obrigações para com a BMCC, em pleno gozo de seus direitos vedada a parti

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.30/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

cipação dos associados suspensos. Parágrafo Único - O associado em atraso com as suas obrigações para com a BMCC será convocado com a observação de que, para tomar parte na assembléia, deverá regularizar, previamente, sua situação junto a entidade. Art. 30 - Será admitido o voto por procuração desde que outorgado outro associado ou a seu advogado, não podendo o procurador representar mais de um associado. Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo as exceções presentes nos § 1º e 2º deste artigo, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos - ou seja, metade mais um dos presentes observado o quorum de instalação - não se computando os votos nulos ou em branco. § 1º - Para deliberar sobre reforma do estatuto da BMCC ou contra decisão tomada pela diretoria exigir-se-á o quorum correspondente a,no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados; § 2º - Para deliberar sobre dissolução da BMCC exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados. § 3º - Em caso de empate na votação o Presidente da Assembléia exercerá, também, o voto de qualidade. Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez em cada ano, no mês de abril, para tratar de matéria prevista no artigo 25, alínea 25.3 e, eventualmente, 25.2. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando for convocada regularmente, nos termos deste estatuto, para tratar de matéria prevista nas demais alíneas do Artigo 25, bem como de matéria da competência da Assembléia Geral Ordinária quando esta não se tenha reunido na época prevista no artigo anterior. Art. 33 - Das reuniões da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio podendo o ser sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, arquivando-se, na BMCC, à disposição dos associados, todos os documentos submetidos à assembléia. Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas, no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - Art. 35 - A BMCC será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e o Superintendente Geral, como membro nato, com direito a voto. Art. 36 -o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para os respectivos cargos,juntamente com os demais diretores,pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos sendo que o Presidente e o Vice-Presidente apenas para 2 (dois) mandatos consecutivos. Art. 37 - Somente poderão ser eleitos para a diretoria pessoas naturais, associadas da BMCC e residentes na sua sede, ou administradores de pessoas jurídicas, observadas essas mesmas condições.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.31/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 15,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Parágrafo Único - Os membros da diretoria exercerão seus cargos e funções, independentemente de qualquer remuneração. Art. 38 - É vedada a participação simultânea na diretoria de mais de um administrador da mesma sociedade ou organização empresarial, ainda quando de empresas, que embora constituídas com identidade própria, mantenha relações de controladora e controlada. Art. 39 - Os membros da diretoria serão investidos no cargo mediante termos de posse lavrados no livro de atas de suas reuniões. Art. 40 - Compete à diretoria, como órgão colegiado; 40.1 - traçar a politica geral da BMCC, em consonância com os seus objetivos sociais; 40.2 - discutir e votar matéria submetida à sua deliberação; 40.3 - escolher, entre seus membros, mediante votação, o substituto do Presidente, nos casos de impedimento ou vaga concomitante do Presidente e do Vice-Presidente; 40.4 - fixar quantia destinada ao patrimônio da BMCC, que deverá ser abatida do "superavit" eventualmente verificado ao final de cada exercício social; 40.5 - fixar, anualmente, as contribuições, corretagens, taxas, emolumentos e multas,elaborando tabelas respectivas, bem como as contribuições periódicas a serem pagas pelos Sócios. 40.6 - impor a seus associados e subordinados multas regulamentares pertinentes; 40.7 - autorizar a alienação ou oneração de bens móveis pertencentes ao ativo permanente da BMCC , ouvindo-se previamente os Sócios Instituidores; 40.8 - indicar o Superintendente Geral para a BMCC, fixando-lhe suas atribuições e remuneração. 40.9 - convocar as reuniões das assembléias gerais; 40.10 - submeter a Assembléia Geral os assuntos da competência desta bem como, até a primeira quinzena de dezembro, ouvido previamente o Conselho Fiscal, o orçamento do exercício seguinte; 40.11 - admitir, suspender e proibir operações sobre determinadas mercadorias, nos pregões da Bolsa; 40.12 - dirimir pendências entre os seus membros, bem como aplicar-lhes as penalidades previstas neste Estatuto, inclusive excluí-los do quadro social, conforme regulamento que expedir; 40.13 suspender ou interromper, total ou parcialmente, em casos de grave emergência, as sessões da BMCC e demais serviços desta, por decisão fundamentada, que deverá ser comunicada, imediatamente aos associados; 40.14 - regulamentar, através de atos ou resoluções, a aplicação das normas estatutárias; 40.15 - cumprir e fazer cumprir os objetivos sociais bem como as demais disposições do presente Estatuto,do regulamento de operações e outros que elaborar, assim como das leis, decretos e regulamentos aplicáveis; 40.16 - declarar a existência de situação de emergência no mercado à termo e no disponível que torne impossível o normal cumprimento de determinados contratos, por serem

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.32/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

altamente lesivos ao interesse público e aos princípios internacionalmente aceitos como sendo formas equitativas de livre comércio,ou por afetarem o bom funcionamento do mercado, podendo determinar tratamento de exceção para o cumprimento desses contratos, objetivando-se , precipuamente, a solução mais equitativa para as partes. 40.17 - deliberar sobre a organização dos serviços da Bolsa e, do seu quadro de pessoal; 40.18 - declarar a inidoneidade de associados para efeito de realização de negócios com a BMCC em caso de faltas graves inclusive quando condenados por crime de sonegação fiscal ou prática de fraudes; 40.19 - conceder título de Sócio Honorário da BMCC, atendidas as exigências do Artigo 9º, alínea 9.2 deste Estatuto. 40.20 - instituir,regulamentando suas atividades, quadro de corretores credenciados para intermediar negócios no mercado à termo e no disponível; 40.21 - autorizar a emissão de Título Ordinário de Sócio Efetivo; 40.22 - determinar na forma estatutária, o cancelamento de Título de Sócio Efetivo ; 40.23 - praticar, enfim, todos os atos decorrentes da sua qualidade de órgão administrativo da entidade, funcionando, também, como órgão regulador e judiciante, nos termos do presente Estatuto e da regulamentação que expedir. Art. 41 - As deliberações a serem tomadas pela diretoria nos itens 40.7, 40.11, 40.13, 40.16 e 40.18 dependem da aprovação de 2/3(dois terços) dos membros da diretoria. Art. 42 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,quando convocada, nos termos deste Estatuto. Deliberará com a presença mínima de 5(cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas no Art. 41 deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias da diretoria independerão de convocação, desde que o dia e a hora de suas realizações sejam previamente fixados em reunião,do que se dará ciência a todos os seus membros. Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias da diretoria serão realizadas mediante convocação, que se possível,será feita com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência quando a convocações independerá de antecedência mínima. Parágrafo Terceiro - Também independerão de convocação as reuniões a que comparecerem todos os membros da diretoria. Art. 43 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, podendo o ser sob forma de sumário dos fatos ocorridos inclusive dissidência, protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, arquivando-se na BMCC, à disposição dos associados, todos os documentos submetidos à reunião. Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente:44.1 - representar a BMCC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 44.2 -convocar e presidir as reuniões de diretoria, exercendo, além do voto ordinário,

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.33/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubri[illegible]ficial

o voto de desempate; 44.3 - presidir as reuniões da Assembléia Geral, exercendo, alem do voto ordinário o voto de desempate; 44.4 - contratar os funcionários da BMCC, de acordo com os quadros estabelecidos pela diretoria. Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: 45.1 -substituir plenamente, em todos os atos e com os mesmos poderes,o Presidente, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, independentemente de qualquer formalidade especial; 45.2 - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela diretoria. Art. 46 - Observado o disposto nos Arts. 44 e 45 os diretores repartirão entre si as tarefas de administrar a BMCC a fim de que esta cumpra seus objetivos sociais. Art. 47 - Todos os membros da diretoria deverão desempenhar as suas atribuições com espírito comunitário, atender as convocações que lhes forem feitas e, observando fielmente as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, regulamentos e decisões tomadas pela própria diretoria com órgão colegiado. Art. 48- Para emitir ou endossar cheques e movimentar contas correntes bancárias, serão necessárias as assinaturas conjuntas de 02(dois) diretores ou de um diretor e de um procurador, com poderes especiais. Art. 49 - Para outorgar procuração e para contrair obrigações por meio de títulos cambiários de qualquer valor, ou outras obrigações de valor superior a 100(cem) vezes o valor nominal de uma Obrigação do Tesouro Nacional-OTN, vigente na data da contratação,serão necessárias as assinaturas do Presidnete, ou do seu substituto legal e de uma das demais pessoas mencionadas no artigo anterior. Art. 50 - Poderá o diretor perder o seu mandato quando: 50.1 - convocado para tomar posse do cargo, não o fizer dentro de 08(oito) dias, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados; 50.2 - sem estar licenciado faltar a 04(quatro) reuniões consecutivas da diretoria como órgão colegiado ou 08(oito) alternadas durante o mandado; 50.3 - deixar de pertencer ao quadro social da BMCC ou perder a qualidade de administrador de pessoa jurídica associada; 50.4 - incorrer, ele ou a sociedade de que for administrador, em reincidência de falta grave, a juízo da diretoria , de cuja decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 08(oito)dias, para a Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cuja escolha deverá recais em pessoas que preencham os mesmos requisitos exigidos para os membros da diretoria observados, também, os mesmos impedimentos. Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, exercerão os seus cargos e funções sem qualquer remuneraçõa, e assumirão os mesmos mediante termos de posse la-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.34/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 15,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

vrados no livro de atas do Conselho Fiscal. Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal: 53.1 - examinar, a qualquer tempos, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, para o que lhes serão franqueados os livros de contabilidade, documentos e informações que solicitar, relacionados com a economia e as finanças da associação; 53. 2 -dar parecer sobre os balanços, contas e relatórios da diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto;53.3- dar parecer sobre os orçamentos e respectivas alterações, elaborados pela diretoria; 53.4 - convocar a Assembléia Geral na hipótese do Art, 26, letra "a" deste Estatuto; 53.5 - exercer,enfim, outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da BMCC. Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-à por convocações de qualquer se seus membros ou pela diretoria sempre que houver matéria a ser por ele examinada ou a ser objeto de parecer, devendo suas deliberações e pareceres constar de atas lavradas em livro próprio. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 55 - O exercício social da BMCC corresponderá ao ano civil. Art. 56 - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral de Contas para apurar-se os resultados do exercício e, mensalmente a um balancete. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 57- Dar-se-á a dissolução da BMCC pelo consenso e delibração expressos em Assembléia Geral Extraordinária, observado o quorum de deliberação de 2/3(dois terços), do número dos associados. Parágrafo Unico - Resolvida em definitivo a dissolução da BMCC, a mesma Assembléia elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma e o prazo de liquidação,com o pagamento de todas as dívidas e obrigações sociais, bem como o destino do patrimônio líquido resultante, obedecendo-se as disposições legais então vigentes. Art. 58 - A primeira diretoria será escolhida pelos Sócios Instituidor e Efetivos Inaugurais e será composta de 07(sete) membros, exercerá o seu mandato pelo prazo de 01(um) ano, permitida a reeleição, dos quais 04(quatro) serão indicados pelo Sócio Instituidor e 03(três) pelos Socios Efetivos Inaugurais. § 1º - Na sua primeira reunião, a diretoria elegerá, dentre seus componentes, os seus Presidente, Vice-Presidente, cujos mandatos terão a mesma duração prevista no presente artigo. § 2º - Em sua primeira reunião, a direto - ria fixará o preço de emissão dos Títulos da categoria de Sócio Efetivo Inaugural. Art. 59 - O primeiro Conselho Fiscal será eleito na primeira Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada até 30(trinta) dias da constituição da BMCC. Art. 60 - Uma vez empossada a primeira diretoria esta deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias conta-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.35/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] ficial

dos da posse, o organograma da BMCC, criando e definindo os seus diversos Departamentos e respetivas Divisões, inclusive no que tocar às operações, seu registro, compensação e liquidação, bem como, no mesmo prazo, o regulamento das operações a serem realizadas nas sessões da BMCC. Art. 61 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da constituição da BMCC, a diretoria submeterá o projeto de regimento interno aos associados, para que estes, querendo, formulem suas sugestões sobre o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. § 1º - Terminado este prazo, a diretoria dentro de 60 (sessenta) dias, acolhendo ou não as sugestões eventualmente recebidas baixará resolução aprovando o texto definitivo do projeto que, se converterá no regimento interno da BMCC, consolidando, se possível, todos os regulamentos e normas baixadas até então. § 2º - Esses regulamentos desempenharão o papel do regimento, até que se verifique sua promulgação, nos termos do parágrafo anterior. Art. 62 - A BMCC repassará à Bolsa de Valores Regional, a título de emolumentos de implantação, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de venda dos títulos de Sócios Efetivos Ordinários. Art. 63 -A BMCC funcionará, inicialmente, nas dependências da Bolsa de Valores Regional, utilizando sua estrutura, mediante contrato de prestação de serviço. Art. 64 - A BMCC reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno e normas legais que lhe forem aplicáveis. Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria ou pela Assembléia Geral, nas áreas das respectivas competências, em face das disposições legais e regulamentares aplicáveis. b) Aprovar a iniciativa da Bolsa de Valores Regional ao formular consulta aos Corretores de Valores para os mesmos integrarem o quadro de Sócio Efetivo Inaugural da Associação, tudo de acordo com o Artigo 18 do Estatuto Social. Tendo aderido as seguintes Corretoras: Única Corretora de Câmbio e Valores Ltda., Ébano Corretora de Câmbio e Valores Ltda.,Pax Corretora de Valores e Câmbio Ltda., J.G. Oliveira Corretor de Câmbio,Títulos e Valores Mobiliários, Corretora Banfort de Câmbio e Valores Ltda, Ceará Corretora de Câmbio e Valores Ltda. e Bancesa Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Ficando os mesmos aprovados como Sócios Efetivos Inauguráis. c) Escolher na forma do Artigo 58 do Estatuto Social, a Primeira Diretoria. Ficando assim composta: Escolhidos pelo Sócio Instituidor: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 88.351-SPSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 000386363-87, residente e domiciliado à Rua Pio Napoleão, 277 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; João Gualberto de Oliveira, brasileiro, solteiro, Corretor Oficial de Fundos Públicos, portador da Cédula de Identidade nº 37128 SPSP-CE, in-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.36/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

crito no CPF sob nº 001116943-53, residente e domiciliado à Rua Coronel Linhares, 901 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Osvaldo Alves Dantas, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.507, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito no CPF sob nº 000188133-72, residente e domiciliado à Rua Maria Tomázia, 897, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Plácido Castelo Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 240.701-SPSP-CE, inscrito no CPF sob nº 001842253-53, residente e domiciliado à Rua Coronel Linhares, 60-apto. 101, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e pelos Sócios Efetivos Inaugurais, os Senhores: Francisco Deusmar de Queirós, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 207.206-SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 024922883-15, residente e domiciliado à Rua Senador Pompeu 1520-3º andar, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Marcos Antônio Sancho de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 378218-SSP-Ce, inscrito no CPF sob nº 024183553-49, residente e domiciliado à Av. Antônio Sales, 2367-apto. 701, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e Maria de Jesus Moraes Machado Guimarães, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 264.576-SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 134225533-04, residente e domiciliada à Rua Lívio Barreto, 340 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. d) Dar posse imediata a Primeira Diretoria da BMCC. Empossada a Primeira Diretoria, a mesma se reuniu e deliberou sobre os seguintes assuntos: a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente, sendo eleitos os Senhores Raimundo Francisco Padilha Sampaio e João Gualberto de Oliveira, respectivamente. b) Fixou o valor de emissão do Título de Sócio Efetivo Inaugural em Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), que serão pagos em 3 parcelas iguais nas seguintes datas 30.05.88, 30.06.88 e 30.07.88, ficando , dessa forma o capital inicial da Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará em Cz$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados). Considerando a aprovação unanime das materias, supra referidas os Sócios Instituidor e Efetivos Inaugurais declaram Constituída a Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará-BMCC, pelo que lavraram a presente ata que vai assinada pelos Sócios e Diretores escolhidos, testemunhas abaixo, ficando a Diretoria responsável pelo encaminhamento dos atos constitutivos da BMCC ao competente registro no Cartório de Títulos e Documentos para todos os fins de direito.

SÓCIOS

INSTITUIDOR

DIRETORIA

RAIMUNDO FRANCISCO PADILHA SAMPAIO
- Presidente -

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-Ce
Pag.37/39 REGISTRO No. 67587
Data: 10/06/88 Emls.: 915,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

EFETIVOS INAUGURAIS

ÚNICA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA

J G OLIVEIRA CORRETOR DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CEARÁ CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA

PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

ÉBANO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA

CORRETORA BANFORT DE CÂMBIO E VALORES LTDA

BANCESA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

JOÃO GUALBERTO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

OSVALDO ALVES DANTAS

PLÁCIDO CASTELO SOBRINHO

FRANCISCO DEUSMAR DE QUEIRÓS

MARCOS ANTÔNIO SANCHO DE SOUZA

MARIA DE JESUS MORAES MACHADO GUIMARÃES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto
Osvaldo Alves Dantas
ADVOGADO

DR. JOSÉ EVARISTO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA SENADOR PACHECO, 713
FONES: 231-1553 e 231-1573
PORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evaristo de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que se acha em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº 67.587, sob o nº de Ordem nº 0026 em data de 10 de Junho de 1988 consta o registro em microfilme do **E S T A T U T O x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** da sociedade denominada **BOLSA DE MERCADORIAS E CEREAIS DO CEARÁ**, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua [illegible], a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA, escrevente compromissado, datilografei o presente certidão. Fortaleza, 09 de Junho de 1988 92.

O referido é verdade e dou fé. Ressalvo rasura material onde se lê: 92
A presente certidão envolve elemento de averbação consubstanciado no seguinte termo: Averbação nº 76.378 de 04-07-91 alterando a razão social para BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS. Termo lavrado por dicção do art. 21 e § único da Lei 6.015/73 Recebidos vinte mil cruzeiros de acordo com o Regimento Estadual.

JOÃO ANTONIO DE MESQUITA
Escrevente Compromissado

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
8º. Ofício de Notas de Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 80 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 152/92

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 25/06/1992
PRESIDENTE

O Vereador Sérgio Benevides submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS- BFM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital".

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 152/92

APROVADO
Em 10 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Novembro de 1992.

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1334 /92

Fortaleza, 11 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS - BFM, NA FORMA QUE INDICA."**

Cordialmente,

Vereador Sérgio Benevides

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta